LEI Nº 3.161 DE 31/05/2000

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE COMODATO DE ÁREA DE TERRAS COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA AJAX ESPORTE CLUBE - AERAEC

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato de comodato pelo período de 10 (dez) anos, com a Associação Esportiva Recreativa Ajax Esporte Clube - AERAEC, com sede na rua Projetada, Cohab I, nesta cidade de Canoinhas, para a utilização por esta, de uma área de terras com 17.899,77m² (dezessete mil, oitocentos e noventa e nove metros e setenta e sete decímetros quadrados), situada na rua Francisco Wilmar Friederich, que faz parte de uma área maior com 428.912,75m² (loteamento Santa Cruz), situado no lugar denominado Invernada, neste município, no lado direito da estrada Canoinhas - Paula Pereira, atual avenida Senador Ivo d'Aquino, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 8.451, de propriedade da Prefeitura do Município de Canoinhas.

Art. 2º - A cessão de uso do imóvel descrito no Art. 1º, destina-se única e exclusivamente para a construção de um complexo esportivo, banheiros, vestuário, estacionamento e arquibancadas.

Parágrafo Único - O complexo esportivo deverá obrigatoriamente ficar a disposição da comunidade local, sem custos financeiros, tendo preferência os estabelecimentos escolares e será automaticamente cedido ao Município nos períodos de competições oficiais ou de necessidade pública.

Art. 3º - O prazo para execução e implantação do projeto específico, obedecerá o seguinte cronograma;

I - o início das obras dar-se-á no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência desta Lei;

II - o término da construção, bem como o funcionamento de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de vigência desta Lei;

III - O prazo para conclusão do projeto será de 4 (quatro) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 4º - Terminado o prazo constante do Art. 1º, o contrato poderá ser prorrogado por igual período, observado o interesse público, não podendo ser alterada a destinação prevista nesta Lei sem autorização legislativa.

Parágrafo Único - Sendo extinta ou modificada a AERAEC, o imóvel e as benfeitorias reverterão automaticamente ao Município.

Art. 5º - Ocorrendo a rescisão do comodato, as benfeitorias deverão ser retiradas pela comodatária no prazo de 30 trinta dias, sob pena de incorporação ao imóvel.

Parágrafo Único - Na eventualidade da ocorrência de distúrbios ou problemas que venham afetar a comunidade local, não correspondendo ao interesse público, o contrato poderá ser rompido unilateralmente pelo Poder Público, a qualquer tempo, sem ônus ao erário.

Art. 6º - A formalização do contrato deverá ser precedida da apresentação de negativa fiscal municipal de todos os sócios da comodatária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

Canoinhas-SC, 31 de maio de 2000.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 31/05/2000.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças